CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 85/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2873/2025

INTERESSADOS: Ver. Clóvis Girardi; Ver. Major Vitor Santos; Ver. Rodolfo Donetti

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 111/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 111/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa de incentivo à capacitação dos Guardas Civis Municipais para condução de motocicletas e veículos automotores e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II) e à Constituição Federal (2º, 61, § 1º,II,"b",84, II , III e VI, “a”), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 111/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360003600370032003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 85/2021 pela Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 111/2025.

Presidente e Membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador	DR. FÁBIO LOPES Vereador	DR. MARCELO CHEHADE Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360003600370032003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.